

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA EDUCACIONAL A SEREM PRESTADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CELSO RAMOS/SC.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM

Item	Objeto	Valor mensal	Qtd	Valor global
1	32 horas mensais de Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia EDUCACIONAL para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, na Educação infantil e Ensino fundamental do Núcleo Rafaella Pizzetti Suppi I e II e Escola Municipal Leontina Borges Menegazzo em Santo Antônio, compreendendo 08 horas semanais.	4.629,00	6,0 (seis) meses SENDO: 0,5 (MEIO) MÊS JUNHO 0,5 MES (MEIO) DEZEMBRO DEMAIS MESES: NORMAIS	27.774,00

DATA PREVISTA PARA INICIAR OS SERVIÇOS: 15 A 19 DE JUNHO DE 2026.

2.1. No valor já estão inclusos todos os custos com pessoal, serviços, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas diretas e indiretas da prestação do serviço.

2.2. Poderão participar da Licitação somente Pessoas Jurídicas.

2.3. Todos os equipamentos necessários para a realização do serviço deverão ser disponibilizados pelo(a) contratado(a).

3. DA JUSTIFICATIVA

De início, cumpre destacar que este mesmo objeto já foi recentemente licitado e contratado pelo município de Celso Ramos/SC, por meio do Pregão Eletrônico nº 06, Processo Administrativo 28/2026, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA A SEREM PRESTADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CELSO RAMOS/SC.

Porém, a contratação inicialmente prevista e realizada nos termos do procedimento retro, não se mostrou suficiente para atender à atual demanda da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o aumento significativo no número de alunos que necessitam de acompanhamento fonoaudiológico especializado.

Observa-se que, nos últimos meses, houve crescimento expressivo na identificação de estudantes com dificuldades relacionadas à fala, linguagem, comunicação, aprendizagem e desenvolvimento, demandando atendimento contínuo e individualizado por profissional habilitado.

No mesmo sentido, frente à demanda constada, verificou-se a inviabilidade de aditivação do contrato anterior.

Dessa forma, a ampliação da contratação faz-se necessária para garantir atendimento adequado e tempestivo aos alunos, evitando prejuízos ao desenvolvimento pedagógico, social e cognitivo das crianças atendidas pela rede municipal de ensino.

A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como cumprir o dever da Administração Pública de promover atendimento educacional especializado e suporte multidisciplinar aos estudantes que apresentam necessidades específicas.

Os alunos que serão beneficiados com esse suporte são os frequentadores dos Núcleos Municipais Rafaela Pizzetti Suppi, Educação infantil/Ensino Fundamental e Núcleo Municipal Leontina Borges Menegazzo na Comunidade de Santo Antônio.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega se dará mediante a realização dos serviços em um dia por semana, com carga horária de 8 horas, totalizando 32 horas mensais.

4.2. Nos meses que tiverem 05 (cinco) semanas, os serviços deverão ser prestados da mesma forma do item anterior, ou seja, dispensando-se da prestação dos serviços em uma das semanas do mês, de modo que feche ao final do mês, com a carga horária/mensal de 32 (trinta e duas) horas.

4.3. Os serviços deverão ser entregues com qualidade, prestatividade e eficiência, de acordo com o que o registro profissional preza.

4.4. Será de responsabilidade da Contratada todos os custos com deslocamento.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será contratada a empresa que apresentar a melhor proposta, entendendo-se esta, por Menor Preço por ITEM, desde que atenda às especificações do termo de referência.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência se dará após a assinatura do contrato, tendo como previsão a durabilidade de no máximo 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de de Licitação será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta responsável ou a quem este indicar nominalmente, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Caberá ao Fiscal do contrato realizar todo acompanhamento pertinente ao bom andamento e realização eficiente do objeto deste Termo de Referência.

7.3. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir, por meio do Setor responsável, a Ordem de Fornecimento.
- 8.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento.
- 8.3. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente.
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.6. NOTIFICAR a CONTRATADA, por escrito, através do Fiscal de Contrato, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a prestação do serviço, reparando ou corrigindo totalmente às suas expensas.
- 8.7. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.9. Emitir decisão e/ou parecer sobre toda e qualquer solicitação e/ou reclamação formalmente realizadas relacionadas à execução do presente instrumento. Ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução e ajuste do objeto.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do Edital, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

9.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.4. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.5. executar os serviços objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados conforme Termo de Referência.

9.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município na pessoa do Fiscal do Contrato.

9.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município.

9.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua de seus prepostos ou funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

9.9. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado de forma mensal após a entrega da prestação do serviço.

10.2 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

10.3 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Celso Ramos, 19 de maio de 2026.

BRUNA SUPI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO